



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS DA UFCG – PRODIH

PROJETO

MEU AMIGO VELHO - ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO

SOUSA –PB

INTRODUÇÃO

A inserção do Programa de Direitos Humanos da UFCG – PRODIH na luta em defesa dos direitos humanos do idoso do Município de Sousa surgiu a partir de uma demanda da própria sociedade e da instituição no sentido de unir força para conseguir construir soluções para as dificuldades de atenção integral aos idosos, procurando trazer-lhe informações, suporte jurídico e melhor integrá-los a sociedade.

OBJETIVOS GERAIS

Desenvolver um conjunto de ações interdisciplinares para melhor integrar os idosos do Município de Sousa na sociedade local, na luta pela promoção das condições de necessária para uma vida com dignidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 – Propor audiências públicas para inserção dos centros de amparo aos idosos do Município de Sousa nas políticas públicas locais;
- 2 – Realizar programas radiofônicos de sensibilização da comunidade em relação aos direitos do idoso e a responsabilidade da sociedade e do poder público local no atendimento das necessidades dos idosos;
- 4 – Prestar assessoria jurídica e social aos idosos do Município de Sousa;
- 5 – Organizar e realizar campanhas educativas, de sensibilização e de doação para atender as necessidades dos idosos;
- 6 – Desenvolver estudos e pesquisas acerca do direito do idoso e sua violação;
- 7 – Fiscalizar e denunciar através dos meios multimidiáticos a atuação dos órgãos ou entidade no que se refere ao dever de promoção e defesa dos direitos do idoso.

JUSTIFICATIVA

Os idosos têm seus direitos violados a cada dia, sendo que a falta de informação e apoio jurídico tem contribuído para tal violação. Não são raros os casos de idosos explorados por seus parentes que lhe retiram até o essencial para viver, também não são raros os casos de idosos lesionados com empréstimos consignados que nunca contrataram. Ademais, há idosos em situação crítica de abandono por parte de seus

parentes. Para tentar suprir tais necessidades o Município de Sousa conta com duas casas de apoio aos idosos, quais sejam: o CENTRO DE AMPARO À VELHICE JESUS, MARIA E JOSÉ – CAV e a CASA DO CAMINHO, porém, apesar de reconhecidas como entidades filantrópicas estas casas não tem recebido o devido apoio do Poder público funcionando em estrutura precária e necessitando de um tudo, desde um atendimento medico regular a percepção de uma alimentação mais balanceada.

Segundo informações previstas no projeto Meu Velho Amigo apresentado pelos representantes do CAV, a instituição surgiu a partir do desejo do próprio padre responsável pela paróquia do Bom Jesus Eucarístico de Sousa – PB em construir um local que abrigasse idosos que viviam à margem da sociedade e sem nenhum vínculo familiar, porem, sua estrutura física necessita-se de reformas e ampliação. Nesse ambiente, ainda não existe uma área verde e de lazer para os idosos, ambiente para consultas médicas, atendimento de enfermagem e fisioterapia e um número de funcionários para atender todas as necessidades dos idosos. Porém, para que tudo isso venha a se concretizar faz-se necessário o apoio dos três níveis de poder (Municipal, Estadual e Federal), no que diz respeito a verbas mensais, contratações, convênios e bens imóveis.

Entre as despesas mensais do Centro de Amparo à Velhice Jesus, Maria e José, estão: água, luz, alimentação, medicamentos e materiais de enfermagem, materiais de higiene pessoal e de limpeza, funcionários, manutenção física e outras despesas esporádicas. Nesse item, a instituição dispõe de uma receita aproximada de R\$ 9.434,00, esta é composta de 70 % das aposentadorias dos idosos e 30 % das doações. Como a despesa mensal foi calculada em aproximadamente R\$ 20.000,00 mensal. O CAV tem funcionado com os benefícios dos próprios idosos acolhidos, uma ajuda muito pequena da Secretaria de saúde em medicamentos dispensados pelo SUS e materiais para curativos, doações esporádicas de sextas básicas e objetos de uso pessoal (como roupas, sapatos, roupas de cama).

O CAV ainda conta mensalmente com visitas assistenciais de um clínico geral e semanalmente de uma enfermeira e uma agente de saúde da USF (Unidade de Saúde da Família) do bairro. O mesmo amparo é reconhecido como fins de utilidade pública pelas leis Municipal de número 1.346/92 e Lei Estadual de número 5.579 e Federal de número 28010.002084/92-94 nas quais asseguram recursos financeiros, auxílios, subvenções, contratações e convênios, porém o amparo até o presente momento nunca recebeu nenhum destes auxílios, o que tornou impossível e mudanças e estratégias de melhorias no decorrer dos anos.

No que se refere a CASA DO CAMINHO trata-se de instituição espírita que acolhe idosos, tem boa estrutura física e localiza-se na BR-230 após o Município de Sousa, porém carece de recursos para sua manutenção.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Cap. I, artigo 3): é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à

cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto do Idoso (Cap. I, artigo 9) ainda refere que: é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

METAS

Melhorar as instalações físicas dos abrigos de Sousa, para melhor dignidade e segurança dos idosos;

Adquirir uma equipe interprofissional regular, formada por psicólogos, psicopedagoga, assistente social, médicos, enfermeiros e cuidadores;

Desenvolver atividades permanentes de auxílio jurídico e social aos idosos do Município de Sousa.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do idoso e outros atos legais**: Secretaria especial dos direitos humanos subsecretaria de promoção e defesa dos direitos humanos. Brasília, 2003.

BRASIL. **Portaria n. 810 de 22 de setembro de 1989**. Aprova normas padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento dos idosos. Brasília: Ministério da Saúde, 1989.

Estatuto do Idoso. Lei n. 10.741 de 1 de outubro de 2003, Brasília.

COORDENADOR, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS DO PROJETO

OSMANDO FORMIGA NEY	COORDENADOR
ANNAIARA ATTHINA TAVARES DE ALBUQUERQUE	BOLSISTA PROEXT
ANA SÁVIA DE ANDRADE MOURA (BOLSISTA PROEXT	BOLSISTA PROEXT
DENISE INÁCIO DA SILVA FEITOSA	VOLUNTÁRIA

LUDMILA LYRA DA COSTA	VOLUNTÁRIA
NAIARA FERREIRA ANTUNES	VOLUNTÁRIA
LETICIA BARROS DE LIMA	VOLUNTÁRIA
AYMÊ LORENA LACERDA DE SOUZA	VOLUNTÁRIA
RHUANA MALENA GOMES MACEDO	VOLUNTÁRIA
VALÉRIA LIMA E SILVA	VOLUNTÁRIA
KAROLINE DE SOUZA MACEDO	VOLUNTÁRIA
LEONIDAS MENDES NOGUEIRA REIS	VOLUNTÁRIA
FRANCISCO JEVERSON DINIZ FREIRE	VOLUNTÁRIO